

---

**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 044/97**

***SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização de loteamentos irregulares e clandestinos da cidade de Reserva do Iguaçu Pr.***

**O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu Pr, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 54, § 8º da Lei Orgânica e do artigo 28, Inciso IV, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, autoriza ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as providências necessárias para regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos existentes na cidade de Reserva do Iguaçu. Ficando com poderes expressos para efetivar desapropriações amigáveis ou judiciais quando o caso assim o exigir, contratar serviços especializados em regularização de loteamentos, contratar técnicos, advogados especialistas em direito Imobiliário, topógrafo, etc.

**Artigo 2º** - O Executivo fica autorizado a dispensar e isentar os proprietários dos loteamentos irregulares do repasse ou doação de 35% (trinta e cinco por cento), ou que tenha sido estipulado pelo Município para aprovação dos loteamentos.

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, inclusive com cartórios Judiciais para proceder a regularização dos loteamentos.

**Artigo 4º** - A regularização dos loteamentos deverão ser feitos de conformidade com a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, em especial com base no seu artigo 40 e seguintes, dessa lei de registros públicos.

**Artigo 5º** - Para a regularização fica dispensada a publicação de editais, certidões Municipais e certidão de quitação de débitos.

**Artigo 6º** - Na regularização de loteamentos a verificação dos mapas e memoriais descritivos não coincidentes com a matrícula ou transcrição do Imóvel serão supridas e corrigidas com levantamento técnico e topógrafo efetivados pelo município de Reserva do Iguaçu.

*Randi Zondana*

**Artigo 7º** - A regularização de loteamentos, deverá conter a aprovação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da assessoria de Planejamento do Município.

**Artigo 8º** - A regularização só será possível em áreas com infra-estrutura habitacional, com vias e logradouros em condições de uso com a responsabilidade do Município em propiciar a infra-estrutura necessária; ficando assim o Município de Reserva do Iguaçu, habilitado para o lançamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, somente após o registro dos loteamentos no cartório de registro de Imóveis Competente.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a pagar os emolumentos, custas escrituras e registros dos lotes pertencentes a pessoas carentes.

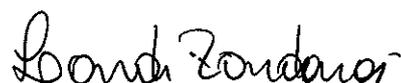
**Artigo 10** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar todas as despesas e pagamentos decorrentes da regularização dos loteamentos irregulares; inclusive em eventuais desapropriações, levantamentos topográficos, serviços de aerofotometria, custas, judiciais e extra judiciais de lotes, plantas e memoriais descritivos, bem como o desmembramento das áreas rurais junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria; cujas as áreas rurais comporão o Quadro Urbano da cidade de Reserva do Iguaçu.

**Artigo 11** - O poder Executivo fica autorizado, se assim desejar, constituir e nomear Comissão Especial formada pelo no máximo cinco Membros, integrado por especialistas da área e pessoas de notável saber jurídico e técnico, com a finalidade de superintender, dirigir, organizar, coordenar e fiscalizar a regularização dos loteamentos. Os membros dessa Comissão deverão dar dedicação especial aos trabalhos de regularização e apresentar ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal Relatório quinzenal das atividades desenvolvidas.

**Artigo 12** - Mediante solicitação do Prefeito Municipal, será autorizado a abertura de Credito Adicional para pagamento das despesas referente a regularização dos loteamentos da Cidade de Reserva do Iguaçu.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu em, 03 de dezembro de 1997.

  
**LANDI ZANDONAI**  
Presidente.